

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025 - DATA: 08/07/2025

Modo de disputa: Aberto

I – PREÂMBULO

1. A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, através de sua Diretoria e da Área de Suprimentos, torna público que fará realizar o presente processo licitatório de nº 061/2025, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 033/2025, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será processado e julgado nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.537/2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e ainda a Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 22/07/2025 a partir das 13h (treze horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 06/08/2025 às 08h59min (oito horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 06/08/2025 às 09h (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

2. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.

3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, através do site <https://licitanet.com.br>.

5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 062/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para PREGÃO ELETRÔNICO através do site <https://licitanet.com.br>.

6. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data apazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.

II – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com certificação I-REC para atender às necessidades das unidades consumidoras da SAE de Ituiutaba-MG**, conforme especificações, quantidades e condições de execução constantes do **Anexo I - Termo de Referência**.

III – DA IMPUGNAÇÃO, PROVIDÊNCIAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste edital, mediante petição.
2. **Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser realizados, mediante petição, por forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br>.**
3. Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências serão respondidos mediante divulgação na internet, através do site <https://licitanet.com.br> e ainda em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4. A impugnação, pedidos de esclarecimento e providências não possuem efeitos suspensivos.
5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.
6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
7. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, qualquer licitante que desenvolva atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação, comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos, atenda a todas exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação e que estiverem prévia e devidamente credenciadas perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br>.
2. A participação nesta licitação importa à proponente, independentemente de declaração expressa, irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.
3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a SAE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.
4. Não cabe às licitantes, após abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.
5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.
6. A licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital.

7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inc. IV e §5º da Lei 14.133/2021.
8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d.1) Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com a SAE e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.**
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
 - k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1. O impedimento de que trata a alínea 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 8.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas 'b' e 'c' poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 8.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 8.4. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A vedação de que trata a alínea 'h' estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

** Nota Explicativa: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas, justifica-se porque esta Autarquia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de materiais/equipamentos e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar oferecendo lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do Mercado para manipular os preços nas licitações.*

9. As licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. As licitantes interessadas em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

V – DO CREDENCIAMENTO

1. Para participar deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá estar previamente credenciada no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu/sua representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu/sua representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à SAE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.
5. A perda de senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
6. **A licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresário (MEI).**
7. A licitante deverá encaminhar por meio do Sistema Licitanet, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.
8. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, ou pela sua eventual desconexão, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu/sua representante, excluindo a responsabilidade do provedor do Sistema, do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiro, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
9. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Licitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
10. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
11. A SAE **NÃO** possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.
12. **Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <https://licitanet.com.br/>, conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do sistema eletrônico através do telefone (34) 2512-6500, WhatsApp (34) 3014-6633 ou e-mail fornecedor@licitanet.com.br.**

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a descrição do objeto ofertado, incluindo a quantidade, preço e a marca/modelo (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma. A proposta final a ser encaminhada por meio do Sistema, para as licitantes vencedoras, poderá obedecer ao modelo do Anexo II deste edital.
2. **As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será imediatamente desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).**
3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão alterar a proposta anteriormente preenchida no Sistema.
5. **A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão estas.**
6. O envio da proposta, bem como dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's) vencedoras deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos Art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação (diligência, quando couber), caso solicitados pelo Pregoeiro(a) para confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pela licitante melhor classificada dentro do prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema.
9. Os documentos de habilitação e proposta de preços final deverão ser inseridos no sistema na forma digital, em formato PDF, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.
10. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor unitário e total, conforme objeto licitado;
 - b) Marca/Modelo se couber (quando a marca é de venda exclusiva da empresa licitante ou quando se tratar de serviço, para que a mesma não se identifique, deverá inserir no campo “Marca/Modelo” a descrição: “PRÓPRIA”);
 - c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
2. Após o encerramento da disputa, quando houver lote(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) inserir a planilha atualizada com os valores unitários no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, não podendo haver desproporção nos novos valores.
3. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no art. 59 da Lei 14.133/2021.
4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
5. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, custos operacionais como mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, tarifas, seguros, responsabilidade civil e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.
6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua

apresentação.

8. O local de execução, assim como os horários serão designados pela SAE.

9. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação da parte licitante.

10. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

11. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. No horário estabelecido neste edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no “item 1” do Capítulo VII do edital.

2. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, as propostas apresentadas, confrontando suas características com as exigências deste edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pela área requisitante), desclassificando, de forma motivada e registrando no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que forem omissas, ilegais, apresentarem irregularidades insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. Serão desclassificados os itens que apresentarem mais de uma marca.

2.1. A desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

4. A licitante que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, poderá ter sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme edital.

7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10. O lance deverá ser ofertado pelo valor da **unidade** adquirida, podendo ser unitário, lote ou global.

11. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1.000,00** para todos os lotes.

13. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.
14. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
15. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste edital e seus anexos.
16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
20. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
21. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
22. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
23. Sendo efetuado lance manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar a licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente.
24. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.
25. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
26. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
27. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.
28. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
29. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

30. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

31. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

32. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

33. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

34. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

35. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

36. O disposto no item 30 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

37. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na lei 14.133/2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

37.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

37.2. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

38. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. O referido prazo será de **10 minutos**.

40. O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

41. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

42. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes do final do prazo.

43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

44. A licitante que não encaminhar a proposta final adequada ao último preço ofertado, ou os documentos complementares à proposta (quando for o caso), serão desclassificadas.

OBSERVAÇÃO:

No caso de licitação com Cota Reservada, não havendo vencedor para esta, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado da Cota Principal. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela referida empresa.

IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, e verificará a habilitação da licitante, observado o disposto no Capítulo VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO, deste edital.

2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

3.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

3.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

3.4. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

3.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

3.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

3.7. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

3.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

4. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

4.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação fundamentada e justificada feita pela licitante através do chat, formulada antes do final do prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.2. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

7.3. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.4. É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

7.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com

a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.7. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 07 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.8. Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

7.9. Ao fim, a sessão pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio da SAE, autuada no processo.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

X – DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, fará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação do(s) licitante(s) vencedor(es), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do link (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), a qual abrange as seguintes certidões e respectivos órgãos emissores:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

2. Constatada a existência de sanção/impedimento, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4. A habilitação e demais documentos exigidos neste edital, deverão ser anexados no sistema <https://licitanet.com.br/>, preferencialmente na ordem numérica dos itens descrita no edital, de forma zipada, conforme convocação do pregoeiro, ***no prazo de 02 horas prorrogável por igual período, iniciando-se este ao final do prazo inicial, desde que a solicitação tenha sido feita dentro do referido prazo. Caso o fim do prazo inicial ocorra em momento de intervalo, ou com a sessão suspensa, o mesmo será concedido na retomada da sessão pública.***
5. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão os previstos nos **itens do Capítulo XI**.
6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - d) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
11. Os documentos para habilitação que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.
12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de *pendrives*, CD's ou DVD's, salvo quando expressamente permitidos no edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.
13. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
14. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a). Neste

caso, deverão ser encaminhados aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado à Rua 33 nº 474 - Setor Sul, CEP: 38.300-030 – Ituiutaba/MG.

XI – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>) em campo próprio, no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação do pregoeiro, os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da sessão pública:

1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII -A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei no 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011.

1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (TCU, Ac. 1201/2020, Plenário 16/2020, data da sessão 13/05/2020, Relator Vital do Rêgo).
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social.
 - b.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados para os dois últimos exercícios sociais, em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando- o ao balanço Patrimonial.

1.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais tenha prestado serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta licitação, com a devida identificação do emitente. Os atestados deverão comprovar a execução de parcela de maior relevância e valor significativo, conforme definido no edital, e atestar a qualidade e a idoneidade dos serviços executados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: *Considera-se parcela de maior relevância, nos termos na alínea “a”, o Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu, ou está atualmente fornecendo, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Megawatts Médios previstos para contratação, conforme os limites e quantitativos definidos no art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.*

- b) Comprovação de associação à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).
- c) Declaração de adimplemento de obrigações emitida pela CCEE, referente à liquidação financeira no mercado de curto prazo, pagamento de penalidades, aporte de garantias financeiras e contribuições associativas.

1.5. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a SAE, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI deste edital**;
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VII deste edital**;
- c) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV deste edital**.
- d) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V deste edital**.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras

normas específicas, conforme art.63, IV da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo VIII do edital**).

- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo IX do edital**).

Obs.: A licitante poderá utilizar a DECLARAÇÃO ÚNICA fornecida pelo Sistema do Licitanet, para suprir as declarações exigidas no item “1.5” acima.

2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante podendo a autoridade superior, inclusive, proceder o envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração de prática delituosa, na forma da lei.
3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste edital.
5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 5 acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
7. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido mesmo prazo para regularização.
8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
11. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.
13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, a licitante vencedora será declarada habilitada.
14. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
15. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
19. Caso tenha sido definido no Termo de Referência, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
20. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá promover AGENDAMENTO, observando as condições fixadas no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
21. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
22. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 23.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 23.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

ATENÇÃO: Quaisquer documentos inseridos no sistema e não exigidos neste instrumento convocatório, farão parte dos autos do processo licitatório apenas à critério da Administração Pública. Tal medida visa a economicidade da Administração no consumo de materiais de expediente.

XII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico Licitanet, preferencialmente em formato pdf, e deverá:
 - 1.1. Deverá, obrigatoriamente, ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (em caso de assinatura manual).
 - 1.2. Preferencialmente, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e para fins de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 9. A planilha de composição de preços, disponibilizada no ANEXO II deste Edital, realiza automaticamente o cálculo dos valores com a inclusão do ICMS. Dessa forma, a SAE recomenda que esta planilha seja utilizada pela licitante vencedora para a apresentação da Proposta Final.**

Obs.: A licitante vencedora poderá, caso queira, assinar a proposta final emitida pelo Sistema do Licitanet.

XIII – DOS RECURSOS

1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a) Julgamento das propostas;
 - b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
2. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 1, serão observadas as seguintes disposições:

3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao término do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

4. O recurso de que trata o item 1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XIV – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

XV – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E GARANTIA

1. Após a homologação do objeto desta licitação, será providenciado o Contrato Administrativo e a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar uma cópia na Área de Suprimentos da SAE, na Rua 33 nº 474 – Setor Sul – Ituiutaba/MG, podendo ainda a SAE efetuar o envio à licitante vencedora.

2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 3.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

3.6. A regra do item 3.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 3.4.

3.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 3.2 e 3.4.

4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando se tratar de entrega imediata, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Nesse caso, as alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados,

podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

13. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14. Será exigida garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

b) O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com obrigação de ser renovada a cada 12 (doze) meses.

c) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

d) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (mesmo que seja para reforço, reposição ou por ocasião de prorrogação) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Observação: Minuta do Contrato Administrativo - Modelo Anexo III

XVI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto nesta Cláusula e no Termo de Referência.

2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.
6. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.
7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Diretoria.
9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. A CONTRATANTE poderá adotar Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme ANEXO I-C deste Edital, com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e os resultados alcançados pela CONTRATADA, subsidiando o controle e a tomada de decisões durante a execução contratual. Os resultados obtidos por meio do IMR poderão, ainda, fundamentar a aplicação de atenuantes ou ajustes nos pagamentos devidos, conforme previsto contratualmente.

XVII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme efetiva prestação dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais e/ou Fatura de Energia (que deverá ser entregue à SAE até o 5º dia útil subsequente ao dos serviços prestados), em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

Parágrafo Único: O valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quando incidente, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe realizar o recolhimento nos termos da legislação tributária vigente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2. O pagamento ficará totalmente condicionado ao aceite técnico da Fiscalização, sem incidência de qualquer reajuste, correção de preços ou indenizações, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Medição e Nota Fiscal, o prazo ficará suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação da Medição e Nota Fiscal corretas.

3. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

4. As Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas somente após a aprovação da respectiva medição;

5. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

8. A SAE só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

XVIII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

1. O preço ora definido no contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço no contrato.

2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando no contrato como regra geral os valores praticados no mercado público, coletados através dos Bancos de Preços Públicos, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, firmado através de proposta comercial, ou da data de alteração do preço do contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.

4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. A data de consolidação do orçamento será a data da proposta comercial final.

6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

9. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

XIX – DO ADITAMENTO

1. A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

XX – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia nas rubricas **17.512.0014.2.244.3.3.90.39.00** e **17.512.0014.2.245.3.3.90.39.00**, para o presente exercício e equivalente para exercícios posteriores.

XXI – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2. O Contrato poderá ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.
3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

XXII – DAS PENALIDADES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.
2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.
3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:
 - I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.
4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.
5. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
 - I - Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;
 - II - 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;
 - III - 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecedor emitido a favor do Fornecedor.
- 5.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.
- 5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

- 5.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
- 5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.
- 5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 8.1. Todas as sanções previstas no item 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.
10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
11. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

OBSERVAÇÃO: Para sanções relativas às condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora, as penalidades descritas no Anexo X deste edital - **PORTARIA SAE - 025/2024**, dele fazendo parte integrante, presente também no site da SAE: www.sae.com.br no campo “Licitações”.

XXIII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A contratada deverá prestar os serviços contratados por sua conta e risco de acordo com o estipulado no **Anexo I** deste edital.

2. É ressalvada à CONTRATANTE a recusa ao recebimento dos serviços, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da CONTRATADA, do aludido neste instrumento, nos termos do art. 140 da lei 14.133/2021.
3. A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que a SAE está de acordo com a quantidade dos serviços prestados, sendo o seu recebimento definitivo condicionado após a conferência por amostragem, procedendo a verificação das características e condições dos mesmos.
4. A SAE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.
5. Demais condições encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

XXIV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).
4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência.
5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso.
19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.
20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
22. **Cumprir todas as obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

XXV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.
7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12. **Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

XXVI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XXVII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

1. As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:
 - 1.1. É vedada a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da SAE.
 - 1.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 - 1.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
 - 1.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
 - 1.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
 - 1.6. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.
 - 1.7. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

XXVIII – DO FORO

1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

XXIX – DA ASSINATURA DIGITAL

1. É permitida a assinatura digital de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.
2. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utiliza-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.
3. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.
4. A licitante deverá informar a administração que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.
5. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr da data da sua assinatura.
6. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste edital.

XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.
2. A homologação do resultado desta licitação não implicará o direito à contratação.
3. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.
6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7. Em caso de divergências entre disposições deste edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
8. O edital estará disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, www.sae.com.br e também poderão ser lidos e obtidos das 07h30min às 17h, no Setor de Licitações, na Rua 33, nº 474, Setor Sul, Ituiutaba/MG SEM ÔNUS, e para maiores informações entrar em contato através dos telefones.
9. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

11. A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SAE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas do fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento das licitantes.

13. A SAE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, de forma motivada, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

14. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

15. Compõem o presente instrumento:

- a) **Anexo I - Termo de Referência;**
- b) **Anexo I-A - Orientação para Elaboração da Proposta;**
- c) **Anexo I-B - Dados de Consumo;**
- d) **Anexo I-C - Índice de Medição;**
- e) **Anexo II - Modelo de Proposta;**
- f) **Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;**
- g) **Anexo IV - Declaração ME/EPP;**
- h) **Anexo V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**
- i) **Anexo VI - Declaração de Idoneidade;**
- j) **Anexo VII - Declaração que a licitante atende o inciso VI art. 68 da Lei 14.133/21;**
- k) **Anexo VIII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;**
- l) **Anexo IX - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;**
- m) **Anexo X - Portaria de Penalidades SAE nº 025/2024.**

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 08 de julho de 2025.

Gabriel Alves Nogueira
Gerente do Sistema de Operação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: *Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da LF 14.133/21).*

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com certificação I-REC para atender às necessidades das unidades consumidoras da SAE de Ituiutaba-MG. A vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: *Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da LF 14.133/21).*

Com o compromisso de garantir excelência na prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto à população de Ituiutaba-MG, destaca-se a essencialidade do fornecimento contínuo e eficiente de energia elétrica para a operação da Superintendência de Água e Esgotos (SAE). Nesse contexto, a migração das unidades consumidoras da SAE para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) representa uma medida estratégica voltada ao interesse público, aliando eficácia operacional e eficiência na gestão de recursos.

É importante ressaltar que a migração para o ACL não compromete a qualidade do fornecimento de energia elétrica. As unidades consumidoras permanecem tecnicamente submetidas às mesmas condições de qualidade oferecidas pela distribuidora local. A principal alteração está na estrutura de faturamento: enquanto no mercado cativo a unidade recebe uma fatura única com a Tarifa de Energia (TE) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), no ACL essas cobranças passam a ser separadas. A TE será faturada pelo fornecedor contratado por meio de processo licitatório, enquanto a TUSD continuará sendo emitida pela distribuidora local.

A base legal e regulatória que ampara essa mudança remonta à reformulação do setor elétrico brasileiro, ocorrida em 2004, após o racionamento de energia entre 2001 e 2002. A partir daí, o mercado foi dividido em dois ambientes: o Ambiente de Contratação Regulada (ACR), onde os preços são fixados pela Aneel e o fornecimento é feito diretamente pelas distribuidoras; e o Ambiente de Contratação Livre (ACL), no qual consumidores qualificados podem negociar livremente condições comerciais como preço, prazo, fornecedor e forma de indexação, por meio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Diferente do consumidor cativo, que é um agente passivo diante dos reajustes tarifários, o consumidor livre tem a oportunidade de atuar estrategicamente, otimizando seus custos energéticos por meio de uma gestão eficiente dos contratos e do consumo.

Visando facilitar o acesso ao mercado livre de energia, a Aneel instituiu em 2013, por meio da Resolução Normativa nº 570, a figura do comercializador varejista. Esse mecanismo simplifica a adesão ao ACL, permitindo que consumidores de médio porte também possam migrar com menor burocracia, fomentando a democratização do acesso a esse ambiente.

Diante das sucessivas flexibilizações regulatórias, diversas entidades públicas e grandes consumidores têm optado pela migração, principalmente pela significativa redução de custos que essa medida proporciona. A SAE, por exemplo, desembolsou em 2024 mais de R\$ 8.000.000,00 em despesas com energia elétrica para manter suas atividades operacionais. Essa realidade compromete a capacidade de expansão da infraestrutura pública e sobrecarrega o orçamento com despesas de custeio.

Além da economia, a contratação de energia no ACL permite à SAE optar por fontes renováveis, como solar, eólica, hídrica, biomassa e geotérmica, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e a preservação ambiental.

Outro benefício relevante é a previsibilidade orçamentária: os preços e reajustes da energia são previamente estabelecidos em contrato, o que facilita o planejamento financeiro da autarquia.

A decisão de migração para o ACL foi embasada em estudo técnico e de mercado, demonstrando que a medida proporcionará redução de custos sem comprometer a segurança e a eficiência dos serviços prestados.

Portanto, a migração para o Ambiente de Contratação Livre configura-se como uma iniciativa vantajosa, que alia economia, sustentabilidade e eficiência na gestão pública, garantindo, ao mesmo tempo, a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população tijucana.

3. ESTIMATIVA DO PREÇO

Fundamentação: Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da LF 14.133/21).

3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº INSTALAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Captação do Ribeirão São Lourenço	3009000915	MWh	7.557,20	R\$ 302,32	R\$ 2.284.692,70
2	Captação do Rio Tejuco	3009016877	MWh	929,25	R\$ 302,32	R\$ 280.930,86
3	Estação de Tratamento de Água (ETA)	3009015711	MWh	489,23	R\$ 302,32	R\$ 147.904,01
4	Estação de Tratamento de Esgoto (ERPAI)	3009012117	MWh	1.212,12	R\$ 302,32	R\$ 366.448,12

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.079.975,70 (três milhões setenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), conforme Certidão de Pesquisa de Preços elaborada pela Comissão de Planejamento de Contratação, constando cotações de fornecedores e preços públicos, por meio do sistema auxiliar da SAE.

4. GLOSSÁRIO

4.1. Para perfeito entendimento deste Termo de Referência, os termos a seguir terão os significados definidos abaixo:

- **ACL – AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE** - Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de Contratos Bilaterais livremente negociados, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização específicos, de acordo com o disposto no Decreto no 5.163, de 2004.
- **ACR – AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADO** - Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre Agentes Vendedores e Agentes de Distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização específicos, de acordo com o disposto no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004.
- **Agente da CCEE** - Qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE.
- **ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica. Órgão responsável pela regulação do setor de energia elétrica.
- **CCEE** - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Tem a missão de viabilizar a comercialização;
- **CCER** - Contrato de Compra de Energia Regulada.
- **CUSD** - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição.
- **Centro de Gravidade** - É o ponto virtual onde geração e consumo se igualam num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização.
- **Ciclo de Faturamento** - Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE.
- **CliqCCEE** - Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE.
- **Comercializador Varejista de Energia** - Pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.
- **Convenção de Comercialização**: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004.

- **DEVEC** - Declaração do valor de aquisição da energia elétrica em ambiente de contratação livre.
- **Encargos Setoriais** - São todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema — ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.
- **Energia Elétrica** - É a quantidade de energia elétrica ativa consumida durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.
- **Energia Consumida** - É a quantidade de energia elétrica ativa consumida em cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante.
- **Energia Elétrica Contratada** - É a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Contratada ao Contratante, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio (megawatt-médio).
- **Energia Elétrica Contratada Anual** - É a quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio.
- **Energia Elétrica Mensal Contratada** - É a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo de sazonalização.
- **Energia Elétrica Mensal Faturável** - É a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Contratada referente a cada Mês Contratual, sendo resultante da Energia Consumida no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA.
- **Fator de Perdas** - Fator que reflete as perdas elétricas entre o Centro de Gravidade e o Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante.
- **Flexibilidade** - Percentual adicionado ou subtraído da energia contratada considerando os montantes mensais definidos após a sazonalização.
- **Fonte Incentivada** - (Com direito a desconto na TUSD/TUST conforme Lei 9.427/1996): aproveitamentos hidrelétricos com potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinados à produção independente ou autoprodução, com características de Pequena Central Hidrelétrica (PCH); empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts); empreendimentos com base em fonte de biomassa, eólica ou solar fotovoltaica resultantes de leilões de compra de energia ou autorizados antes de 1º de janeiro de 2016 com injeção de até 30.000 kW (trinta mil quilowatts) nos sistemas de transmissão ou distribuição; e empreendimentos com base em fonte de biomassa, eólica e solar fotovoltaica resultantes de leilões de compra de energia ou autorizados a partir de 1º de janeiro de 2016 cuja potência injetada seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 300.000 kW (trezentos mil quilowatts).
- **Fonte Convencional** - Todas as que não se enquadram na definição de fonte incentivada, exceto empreendimentos com base em fonte de energia com origem nos combustíveis fósseis não

renováveis. As fontes de energia convencional, são provenientes de fontes já consolidadas no mercado, como grandes hidrelétricas e as termelétricas.

- **MCP – MERCADO DE CURTO PRAZO** - Denominação do processo em que se procede à contabilização e liquidação financeira das diferenças apuradas entre os montantes de energia elétrica seguintes: a) contratados, registrados e validados pelos agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, cujo registro tenha sido efetivado pela Câmara; e b) de geração ou de consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos agentes da CCEE.
- **Mês Contratual** - É todo e qualquer mês do calendário civil que esteja dentro do Período de Fornecimento.
- **Modulação** - Processo de distribuição da energia faturável – EF em montantes horários, em cada ciclo de faturamento.
- **Modulação flat** - Distribuição homogênea do fornecimento de energia faturável – EF em todos os patamares de carga definidos pelas regras de comercialização, em cada ciclo de faturamento.
- **MW** - Megawatt.
- **MWh** - Megawatt hora.
- **MW médio** - Volume de energia elétrica disponibilizado em MWh dividido pelo número de horas do período considerado.
- **ONS** - Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de transmissão de energia elétrica no sistema interligado.
- **Patamar de carga** - Conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horária típicas de cada submercado.
- **Perdas** - Perdas de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do ponto de entrega, conforme o caso, fixadas, desde já em 3% (três por cento).
- **Percentual de Referência para Redução na TUSD** - Percentual de referência para redução na componente demanda da TUSD.
- **Percentual de Redução na TUSD** - Percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD verificado no relatório denominado "DCT001 — Desconto do Agente Vendedor, ou aquele que vier a substituí-lo, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual.
- **Período de Apuração** - É o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças.
- **Período de Comercialização** - É o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização.
- **Período Contratual** - É o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas.

- **Período de Fornecimento** - É o período durante o qual a Contratada disponibilizará a Energia Contratada para o Contratante.
- **Ponto de Entrega** - É o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Contratada ao Contratante mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE.
- **Ponto de Medição** - Local de responsabilidade do Contratante, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição.
- **Potência** - Quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em Kw.
- **Preço Contratual** - É o preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Fornecimento, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) e de acordo com a Energia Consumida, sujeito aos reajustes previstos no Contrato.
- **PLD** - É o preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente para cada submercado em base horária.
- **Procedimentos de Comercialização** - É o conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE, que devem ser respeitados pelas Partes no âmbito do Contrato.
- **Procedimento de Desligamento pela CCEE** - Procedimento administrativo na CCEE, no qual o agente é desligado pelo descumprimento de regra setorial, ou que deixar de atender aos requisitos legais/normativos inerentes à condição que permite sua atuação no âmbito do Ambiente de Contratação Livre – ACL.
- **Procedimentos de Rede** - São os documentos aprovados pela ANEEL e elaborados pelo ONS, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN; e as responsabilidades do ONS e dos agentes.
- **PROINFA** - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 3º, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004.
- **Racionalização** - É a redução temporária formalmente incentivada por Autoridade Competente, adotada de forma voluntária ou não, do consumo ou contratos de energia elétrica para o Submercado ou região elétrica onde está localizada a Unidade Consumidora ou Geradora, ou o Submercado do Ponto de Entrega deste Contrato ou quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público para a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial.
- **Racionamento** - É a redução temporária e compulsória do consumo, contratos de energia elétrica ou de uso dos sistemas de distribuição, decretada por Legislação, para o Submercado ou região elétrica onde está localizada a Unidade Consumidora ou Geradora, ou o Submercado do Ponto de Entrega deste Contrato.
- **Rede Básica** - Instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional, identificadas segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL.

- **Regras de Comercialização** - É o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE.
- **Sazonalização** - É a distribuição dentro de cada Período de Fornecimento das quantidades de Energia Contratada Anual, pelo Contratante, conforme limites estabelecidos.
- **Sistema de coleta de Dados de Energia Elétrica (SCDE)** - Sistema computacional que realiza a coleta e tratamento dos dados de medição que serão utilizados na contabilização, para a formação do PLD, na gestão dos encargos de transmissão, entre outros.
- **Sistema Interligado Nacional (SIN)** - é o conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente.
- **SMF** – Sistema de Medição para Faturamento.
- **Submercado** - São divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN.
- **TUSD** - Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado.
- **Unidade Consumidora (UC)** - instalação ou instalações de propriedade do Contratante, onde será entregue fisicamente a Energia Contratada pela Concessionária de Distribuição local.

5. DO ESCOPO DE SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1.1. As informações de consumo de energia foram obtidas com base no histórico das faturas de cada unidade consumidora da SAE elegível para migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL). Esses dados estão consolidados no **ANEXO I-B**.

5.1.2. O fornecimento de energia elétrica no ACL será viabilizado por meio de processo licitatório centralizado, abrangendo unidades e instalações da SAE que atendam aos critérios de viabilidade técnico-econômica e cujas faturas estejam registradas em nome da autarquia.

5.1.3. A comercialização da energia será realizada por meio da **Contratada**, na qualidade de **comercializadora varejista**, que atuará como interface entre a SAE e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), assumindo todas as obrigações financeiras perante o mercado.

5.1.4. Para viabilizar a migração, a SAE fornecerá à Contratada todas as informações necessárias à denúncia do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) ou Contrato de Conexão e Uso do Sistema de Transmissão (CCER), no prazo mínimo de 195 (cento e noventa e cinco) dias antes do término da vigência contratual vigente.

5.1.5. As cargas contratadas no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) poderão ser ajustadas conforme necessário, mediante acordo entre a Contratante e a Contratada.

5.1.6. O cronograma poderá ser ajustado em função de eventuais atrasos no processo de migração junto às distribuidoras ou por decisão da Contratante, respeitando os procedimentos da CCEE.

5.1.7. Eventuais atrasos na migração de unidades consumidoras não acarretarão ônus à Contratante.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.2.1. A aquisição de energia elétrica será realizada pela Contratada e entregue à Contratante no ACL, conforme dados do **ANEXO I-B**.

5.2.2. A comercialização será intermediada pela Contratada, responsável por toda a representação e interface com a CCEE.

5.2.3. A energia elétrica fornecida deverá ser proveniente, obrigatoriamente, de fontes incentivadas. Na eventualidade de indisponibilidade comprovada dessas fontes, será permitida a complementação com energia oriunda de fontes convencionais, desde que observadas as regras de comercialização estabelecidas pelo Decreto nº 5.163/2004, pelas Resoluções da ANEEL e pelos Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. Nessa hipótese, a Contratada deverá ressarcir integralmente a Contratante pelos eventuais prejuízos decorrentes da perda do desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), mediante abatimento proporcional nos valores faturados em quaisquer das faturas da Contratante.

5.2.4. Em razão do cronograma de migração das unidades consumidoras e do início do fornecimento de energia elétrica, deverá ser concedida, pela Contratada à Contratante, uma tolerância de até 3 (três) meses de atraso no início do fornecimento, sem quaisquer ônus, caso ocorram atrasos nos processos de migração, seja junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, seja junto às concessionárias/distribuidoras de energia elétrica.

5.2.5. Quanto ao processo de denúncia do contrato cativo junto à distribuidora, a SAE se compromete a fornecer todas as informações necessárias à formalização da denúncia do CUSD/CCER, no prazo mínimo de 195 (cento e noventa e cinco) dias antes do término da vigência do referido instrumento.

5.2.6. A aquisição de energia elétrica, na forma de megawatt médio (MW Médio), deverá seguir os dados constantes no ANEXO I-B, sendo a energia disponibilizada pela Contratada à Contratante no Ambiente de Contratação Livre.

5.2.7. Para a elaboração dos valores ofertados, os INTERESSADOS deverão considerar rigorosamente as orientações constantes no ANEXO I-A.

5.2.8. Os dados completos de consumo de energia elétrica de todas as unidades consumidoras, no período considerado, estão apresentados no **ANEXO I-B**.

5.2.9. A planilha de composição de preços, disponibilizada no ANEXO II, realiza automaticamente o cálculo dos valores com a inclusão do ICMS. Dessa forma, a SAE recomenda que esta planilha seja utilizada pela licitante vencedora para a apresentação da Proposta Final.

5.2.10. A CONTRATADA deverá considerar, em sua composição de custos para a execução deste contrato:

- a) Adequação do Sistema de Medição de Faturamento (SMF) de todas as unidades consumidoras (serviço passível de subcontratação);

- b) Fornecimento de certificado de energia renovável International REC Standard (I-REC), reconhecido internacionalmente pelo Instituto Totum;
- c) Flexibilidade contratual conforme o montante consumido, com variação de até $\pm 100\%$;
- d) Inclusão dos Encargos de Energia de Reserva (EER) e Encargos de Serviços do Sistema, sem limitação;
- e) Aplicação de sazonalização e modulação horária conforme o perfil de carga.

5.2.11. O certificado I-REC é essencial para atestar que a energia elétrica consumida é proveniente de fontes renováveis, evidenciando o compromisso da SAE com a redução do impacto ambiental gerado por fontes não renováveis. Reconhecido globalmente, o I-REC garante a origem da energia consumida, assegurando transparência à operação.

5.2.12. Fator de perdas: 3% (constante padrão).

5.2.13. Percentual de referência para desconto na TUSD: 50%.

5.2.14. Reembolso integral da TUSD: caso o desconto efetivo na TUSD/TUST, apurado no mês de vigência contratual, seja inferior ao contratado, a Contratada deverá reembolsar à Contratante a diferença proporcional à perda do referido desconto.

5.3. DO SUPORTE COMERCIAL NO PROCESSO DE MIGRAÇÃO

5.3.1. A CONTRATADA deverá realizar as seguintes ações para a efetividade do processo de migração:

- a) Análise dos contratos das distribuidoras;
- b) Verificação de prazos e eventuais penalidades por migração;
- c) Análise regulatória do processo de migração;
- d) Definição de cronogramas e prazos de cada etapa do processo.

5.4. DA GESTÃO DO CONTRATO DE ENERGIA

5.4.1. Compete à CONTRATADA a realização das seguintes atividades, visando assegurar a efetiva gestão do contrato de fornecimento de energia elétrica:

- a) Prestar suporte técnico na análise dos contratos de compra de energia;
- b) Apoiar na identificação de novas necessidades contratuais;
- c) Acompanhar o cumprimento das obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- d) Elaborar o balanço energético anual;
- e) Verificar a possibilidade de ressarcimento da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, quando aplicável;
- f) Realizar a análise da modalidade tarifária e da demanda contratada, propondo eventuais otimizações;
- g) Realizar até 03 (três) visitas técnicas presenciais por unidade consumidora durante a vigência contratual, mediante comunicação formal prévia ao fiscal do contrato.

5.5. GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES JUNTO À CCEE

5.5.1. A CONTRATADA será responsável pelas seguintes atividades relacionadas à Câmara de

Comercialização de Energia Elétrica – CCEE:

- a) Realizar a modelagem de todas as unidades consumidoras da CONTRATANTE na CCEE, com vistas à efetivação da migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- b) Prestar apoio técnico e fornecer esclarecimentos quanto à documentação exigida no processo de migração;
- c) Acompanhar e interpretar as regras algébricas aplicáveis no âmbito da CCEE, garantindo o correto enquadramento da CONTRATANTE;
- d) Monitorar permanentemente as alterações regulatórias do mercado livre de energia, mantendo a CONTRATANTE atualizada quanto a eventuais impactos;
- e) Representar a CONTRATANTE em assembleias gerais da CCEE, sempre que necessário ou solicitado.

5.6. DOS RELATÓRIOS MENSAIS

5.6.1. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios à CONTRATANTE:

- a) Análise técnico-econômica comparativa entre os Ambientes de Contratação Livre (ACL) e Regulado (ACR), considerando as condições de mercado vigentes e projeções futuras;
- b) Relatório Comparativo de Performance Mensal, com avaliação do desempenho do contrato de compra e venda de energia elétrica nos regimes Cativo e Livre;
- c) Acompanhamento mensal dos consumos de energia e das demandas contratadas por meio da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD;
- d) Relatório Gerencial de Desempenho Energético e Contratual, contendo indicadores, análises e recomendações voltadas à otimização do fornecimento e uso da energia.

5.7. O preço da energia ofertado pela licitante deverá contemplar todas as obrigações da CONTRATADA previstas neste Termo de Referência.

5.8. DAS UNIDADES CONSUMIDORAS COM MICRO E MINI GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

5.8.1. Para as unidades que possuam, ou venham a possuir, usinas fotovoltaicas e tenham interesse em migrar para o Mercado Livre de Energia, caberá à equipe técnica local a realização de estudo aprofundado, bem como a implementação da solução mais adequada para a transição ao Ambiente de Contratação Livre (ACL). Entre as alternativas possíveis, destacam-se a configuração do sistema no modelo "Grid Zero" (sem injeção de energia na rede elétrica convencional) ou o enquadramento como Autoprodução de Energia.

5.8.2. Ressalta-se que as regulamentações aplicáveis à Geração Distribuída (GD) são restritas ao Mercado Cativo. A Contratada poderá oferecer apoio técnico à equipe da SAE na definição da estratégia mais adequada para viabilizar a migração ao Mercado Livre de Energia.

5.9. DAS NORMAS APLICÁVEIS AO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

5.9.1. Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 07/12/2021;

- 5.9.2. Resolução Normativa ANEEL nº 1011, de 29/03/2022;
- 5.9.3. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;
- 5.9.4. Regulamentos e determinações das concessionárias locais;
- 5.9.5. NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 5.9.6. Normas específicas das distribuidoras em que cada unidade consumidora está inserida;
- 5.9.7. Lei nº 14.300, de 06/01/2022 – Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída (SCEE e PERS);
- 5.9.8. Procedimentos de Comercialização da CCEE (disponíveis no site oficial);
- 5.9.9. Manual Técnico e Comercial para Instalação do SMF em Consumidores Livres das concessionárias de energia elétrica.

5.10. DAS VISITAS TÉCNICAS

- 5.10.1. Com o objetivo de proporcionar maior precisão no dimensionamento da proposta e garantir que a licitante tenha pleno conhecimento dos locais onde os serviços serão prestados, será facultada a realização de vistoria nas Unidades Consumidoras da SAE.
- 5.10.2. Para agendar a vistoria, a licitante deverá entrar em contato com o engenheiro responsável da SAE ou com o profissional designado, por meio dos e-mails: **operacao@sae.com.br** ou suprimento@sae.com.br.
- 5.10.3. As visitas técnicas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, mediante agendamento prévio com a equipe técnica da SAE.
- 5.10.4. Todas as despesas decorrentes da vistoria, como deslocamento, hospedagem e alimentação, serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 5.10.5. O prazo para a realização da vistoria terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital e se encerrará no dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.10.6. Para a realização da vistoria, o representante da licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua autorização para representar a licitante no ato.
- 5.10.7. Durante a vistoria, poderão ser fornecidos ao representante da licitante mídias como CD-ROM, pen-drive ou outro meio compatível, contendo informações relativas ao objeto da licitação, com o intuito de subsidiar a elaboração da proposta.
- 5.10.8. A ausência de vistoria não poderá, em hipótese alguma, justificar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto aos detalhes dos locais de execução dos serviços, cabendo à licitante vencedora arcar integralmente com os encargos decorrentes.
- 5.10.9. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação.

5.11. DA MEDIÇÃO

- 5.11.1. A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE), ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

5.11.2. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

5.11.3. A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e/ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

5.11.4. A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e, acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

5.11.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

5.12. DO FATURAMENTO

5.12.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura única para SAE de cada unidade, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

a) A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

FATM = EMFM*PECM, onde:

FATM – Faturamento referente ao Mês Contratual;

EMFM – Energia Mensal Faturável;

PECM – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual;

M – Mês Contratual.

5.12.2. FATOR DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA FLEXIBILIDADE MENSAL: A Flexibilidade será limitada ao consumo equivalente ao dobro do volume contratado. Caso o volume mensal consumido ultrapasse este limite, o volume excedente será precificado considerando o fator de compensação financeira será da seguinte forma: Preço da Energia de Compra faltante valorado ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) acrescido de R\$ 40,00/MWh.

5.12.3. O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável.

5.12.4. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento.

5.12.5. A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA.

- 5.12.6.** Caso, em um determinado mês contratual, a CONTRATADA entregue um percentual de redução na TUSD na venda da Energia Mensal Faturável inferior ao percentual de referência para redução na TUSD definido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE pelo valor correspondente à diferença.
- 5.12.7.** Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela Contratada.
- 5.12.8.** Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.
- 5.12.9.** Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

5.13. DO ACEITE

- 5.13.1.** A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 5.13.2.** O representante da Contratante, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios, sendo eles:
- a) Com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;
 - b) Leitura in loco do respectivo medidor da UC;
 - c) Código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.
- 5.13.3.** A CONTRATANTE poderá adotar Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme **ANEXO I-C** do Termo de Referência, com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e os resultados alcançados pela CONTRATADA, subsidiando o controle e a tomada de decisões durante a execução contratual. Os resultados obtidos por meio do IMR poderão, ainda, fundamentar a aplicação de atenuantes ou ajustes nos pagamentos devidos, conforme previsto contratualmente.

6. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: *Forma e critérios de seleção do fornecedor. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da LF 14.133/21).*

6.1. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.1.1.** Os documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista, exigidos no edital, serão aqueles previstos no Art. 68 da Lei 14.133/21.

6.2. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.2.1.** A documentação para qualificação econômico-financeira será aquela prevista no Art. 69 da Lei 14.133/21, levando em consideração o Art. 3º do Decreto 8.538/15 c/c Art. 70, inciso III da Lei 14.133/21.

6.3. Qualificação técnica

- 6.3.1.** A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente aos documentos habilitatórios, os seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais tenha prestado serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta licitação, com a devida identificação do emitente. Os atestados deverão comprovar a execução de parcela de maior relevância e valor significativo, conforme definido no edital, e atestar a qualidade e a idoneidade dos serviços executados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: *Considera-se parcela de maior relevância, nos termos da alínea “a”, o Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu, ou está atualmente fornecendo, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Megawatts Médios previstos para contratação, conforme os limites e quantitativos definidos no art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.*

b) Comprovação de associação à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

c) Declaração de adimplemento de obrigações emitida pela CCEE, referente à liquidação financeira no mercado de curto prazo, pagamento de penalidades, aporte de garantias financeiras e contribuições associativas.

6.3.2. O licitante vencedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Requisitos da contratação. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da LF 14.133/21).*

7.1. SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação do objeto contratual. A prestação dos serviços deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão ou sublocação, total ou parcial, desses serviços. Excepcionalmente, em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecidos pela SAE, a subcontratação poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante formalização por escrito. Ressalta-se que, mesmo nessas situações, a CONTRATADA continuará integralmente responsável pelos encargos contratuais, pela qualidade técnica e pela execução satisfatória dos serviços.

7.2. Será admitida a subcontratação para a Adequação do Sistema de Medição para Faturamento das Unidades Consumidoras.

7.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto.

7.4. A possibilidade de subcontratação justifica-se pela ampliação da competitividade, pois a totalidade dos serviços permitidos em geral não são executados por empresas do mesmo ramo de atuação.

7.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.6. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o

cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

7.7. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

- a) Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, além dos documentos de habilitação técnica exigidos na licitação, aplicando-se o prazo para regularização previsto na lei vigente;
- b) Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a equipe de fiscalização local, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- d) Cumprir com todas as exigências das normas vigentes e de segurança do trabalho e demais itens deste Termo de Referência.
- e) Ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto em lei vigente.
- f) Todos os custos referentes às subcontratações permitidas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação será realizada com base no critério de menor preço global.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. **O pagamento será realizado mensalmente**, conforme efetiva prestação dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais e/ou Fatura de Energia (que deverá ser entregue à SAE até o 5º dia útil subsequente ao dos serviços prestados), em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

Parágrafo Único: O valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quando incidente, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe realizar o recolhimento nos termos da legislação tributária vigente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.2. Não sendo apresentadas as referidas notas fiscais/faturas de energia à SAE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, ou desde que constatada alguma irregularidade nas mesmas, o prazo inicial de pagamento contar-se-á a partir de suas efetivas entregas ou

reapresentações.

9.3. Serão pagos somente os serviços executados e materiais entregues, observando os valores contratados.

9.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

9.5. Para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.7. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

9.8. A SAE só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

Observação: Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série “D”.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: *Adequação orçamentária. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da LF 14.133/21).*

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento da autarquia nas rubricas **17.512.0014.2.244.3.3.90.39.00** e **17.512.0014.2.245.3.3.90.39.00**, para o presente exercício, ou em rubricas equivalentes para exercícios subsequentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da entrega dos produtos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

11.2. A substituição dos itens não exime a CONTRATADA do recebimento de penalidades por descumprimento da obrigação, previstas no tópico 14 deste Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA será responsável por garantir integralmente os produtos entregues, a partir da data de entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação ou avarias ocorridas durante o transporte até o local de entrega, mesmo após a aceitação ou aprovação pela SAE. Caso o prazo de garantia não esteja especificado na descrição do item, será considerado o prazo padrão estabelecido pelo fabricante.

- 11.4.** A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE dentro do prazo de garantia, sempre que acionada.
- 11.5.** A garantia inclui a substituição dos materiais em desconformidade com a especificação, no prazo máximo estipulado, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a SAE.
- 11.6.** A CONTRATADA estará isenta de responsabilidade pela garantia nos casos em que for constatado que o problema decorreu de uso inadequado ou negligência por parte dos prepostos da SAE.
- 11.7.** A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade por todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, incluindo aqueles de natureza tributária e comercial. Também será integralmente responsável por reparar danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou serviços da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes da ação de seus prepostos (inclusive no ato da entrega) ou do manuseio e utilização do produto fornecido.
- 11.8.** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações relacionadas a direitos de marcas e patentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilização nesse sentido.
- 11.9.** A CONTRATADA deverá comunicar à SAE, por escrito, qualquer ocorrência anormal ou situação urgente, prestando os esclarecimentos necessários para a adequada resolução.
- 11.10.** A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.11.** A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas e procedimentos estabelecidos para controle e acesso às dependências da SAE.
- 11.12.** A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, assegurando compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.13.** A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos materiais que não atendam às especificações do objeto, dentro do prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.
- 11.14.** A CONTRATADA deverá assegurar a entrega dos materiais dentro do prazo estipulado.
- 11.15.** A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação da modalidade.
- 11.16.** A CONTRATADA deverá adquirir energia elétrica de outros produtores ou do parque próprio de geração em operação comercial da Contratada ou do grupo econômico para entrega no Contratante.
- 11.17.** A CONTRATADA deverá vender energia elétrica, em caso de sobras, autorizado pelo Contratante.
- 11.18.** A CONTRATADA deverá modelar as cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE).
- 11.19.** A CONTRATADA deverá enviar, anualmente, as informações e quantidades devidas do contrato de PROINFA.
- 11.20.** A CONTRATADA deverá verificar as diferenças entre o desconto contratado na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e o desconto efetivado no processamento

mensal da CCEE e, a pedido prévio do Contratante, elaborar o cálculo de ressarcimento.

11.21. A CONTRATADA deverá registrar e/ou ajustar e validar os contratos de comercialização de energia elétrica firmados pelo CONTRATANTE no CliqCCEE.

11.22. A CONTRATADA deverá consolidar os montantes de energia para fins de faturamentos de energia.

11.23. A CONTRATADA deverá assumir todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e perdas da rede básica porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA na SAE e a entrega decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente.

11.24. A CONTRATADA deverá observar e cumprir as Normas Legais aplicáveis às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, do ONS, da CCEE ou de qualquer outra Autoridade Governamental com competência sobre a matéria, inclusive os sucessores de quaisquer dos agentes, pessoas jurídicas ou órgãos reguladores ora referidos.

11.25. A CONTRATADA deverá obter e manter válidas e vigentes, durante todo prazo de vigência deste Contrato, todas as autorizações, licenças ou registros junto a uma Autoridade Governamental necessárias ao cumprimento das suas obrigações sob o presente Contrato, inclusive a autorização para atuar como agente da CCEE.

11.26. A CONTRATADA deverá assinar e protocolar o Contrato para Comercialização Varejista (CCV) junto à CCEE, conforme minuta anexa à Resolução Normativa Aneel nº 570/2013.

11.27. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando for solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.28. A CONTRATADA deverá providenciar as adequações no sistema de medição de faturamento, conforme legislação vigente e atender os requisitos exigidos pela Distribuidora para adequação do Sistema de Medição de Faturamento (SMF) das unidades consumidoras elegíveis ao Mercado Livre de Energia.

11.29. A CONTRATADA deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento devido pontualmente, conforme estipulado no tópico 9 deste Termo de Referência.

12.2. A CONTRATANTE deverá fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pelos empregados da CONTRATADA, sempre que necessário.

12.3. A CONTRATANTE deverá providenciar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

12.4. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SAE, sempre que necessário, para avaliação ou adoção de providências relacionadas ao produto fornecido.

12.5. A CONTRATANTE deverá assegurar que terceiros não forneçam os produtos descritos como objeto deste Termo de Referência.

12.6. A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento, detalhando os motivos de eventuais recusas dos produtos e estipulando prazo para a substituição correspondente.

12.7. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.8. A CONTRATANTE deverá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer produto que não atenda às especificações descritas neste Termo de Referência.

12.9. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a entrega dos produtos, podendo sustar, recusar, solicitar ajustes ou mesmo rejeitar entregas que não estejam de acordo com as condições e exigências definidas neste Termo de Referência e no Edital.

12.10. A CONTRATANTE deverá assinar contrato para Comercialização Varejista (CCV) junto à CCEE, conforme minuta anexa à Resolução Normativa Aneel nº 570/2013.

12.11. A CONTRATANTE deverá providenciar as adequações no Sistema de Medição de Faturamento (SMF), conforme legislação vigente, das unidades consumidoras do SAE.

12.12. A CONTRATANTE deverá cumprir todas as demais obrigações descritas no Edital.

13. GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da LF 14.133/21).

13.1. O Supervisor de Operações será responsável pela fiscalização do contrato, assegurando que as características atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a conformidade com as normas de qualidade e exigências aplicáveis. O Gerente do Sistema de Operação será responsável por coordenar e gerenciar todo o processo de fiscalização e execução contratual.

13.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo Almoxarife que fará o recebimento do produto de imediato, verificando a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas.

13.3. Será efetuado o recebimento definitivo pelo gestor do contrato no prazo pactuado, após a realização de todos os testes de verificação de conformidade e qualificação do produto entregue, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto.

13.4. Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto neste Termo de Referência e no edital.

13.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

13.6. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do

objeto, incluindo imperfeições de natureza técnica ou defeitos ocultos (vícios redibitórios), conforme definidos pela legislação civil.

13.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da contratada.

13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

13.9. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo e financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

13.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela diretoria da SAE.

13.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.24. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.25. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

13.26. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.27. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

13.28. Será estabelecido um contrato único para todas instalações, no qual o (os) fiscais e gestores designados serão formalmente indicados.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contrato poderá ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.

14.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14.4. Em caso de reajuste, será aplicado conforme a variação do IPCA, caso entre a data de apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorram mais de 12 (doze) meses.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- b) O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com obrigação de ser renovada a cada 12 (doze) meses.
- c) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- d) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (mesmo que seja para reforço, reposição ou por ocasião de prorrogação) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela contratante à contratada.

15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

15.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.5. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.6. A garantia será considerada extinta em casos de:

- a) Devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a SAE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

c) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16. PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes da contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na PORTARIA SAE - 025/2024, presente no site da SAE: www.sae.com.br, no campo “Licitações”.

16.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

16.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16.4. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As sanções previstas nas alíneas a, c, d desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do alínea b.

16.5. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

16.6. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;
- c) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

16.7. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

16.8. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

16.9. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

16.10. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

16.11. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

16.12. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.13. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.14. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

16.15. Todas as sanções previstas no item 15.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

16.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

16.17. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.18. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Ituiutaba, 15 de junho de 2025.

Gabriel Alves Nogueira
Gerente do Operação
Gestor do Contrato

Dejean Dantas Barreto
Supervisor de Operações
Fiscal de contrato

ANEXO I-A ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. Para composição do preço, os INTERESSADOS deverão considerar:
 - a) Despesas mensais com encargo de energia de reserva – EER, encargo de segurança do sistema - ESS, taxa de mensalidade na CCEE, tributos, penalidade por insuficiência de lastro de potência;
 - b) A adequação do Sistema de Medição e Faturamento de todas as unidades;
 - c) Fornecimento de certificado de energia renovável;
 - d) Flexibilidade de acordo com o montante consumido +- 100%;
 - e) Sazonalização e Modulação horária conforme carga.
2. Não serão considerados preços acima dos praticados pelo mercado de energia elétrica ou com valores irrisórios para cada submercado;
3. Para atribuição do valor por item considerar a seguinte fórmula:

$$VTLp = (Pm * QSEm)$$

Pm = Preço do MWh por período e submercado considerando PIS e COFINS;

Q = quantidade de MWh;

SE = Submercado Sudeste;

VTLp = Valor total por período;

4. **A planilha de composição de preços, disponibilizada no Anexo II deste Edital, realiza automaticamente o cálculo dos valores com a inclusão do ICMS. Dessa forma, a SAE recomenda que esta planilha seja utilizada para a apresentação da Proposta Final.**

ANEXO I-B
DADOS DE CONSUMO

Consumo de energia elétrica, em kWh e MWh, no período de março de 2024 até a data de atualização deste documento. Ressalva-se que, para a unidade ERPAI, serão considerados os dados de consumo referentes ao período de janeiro de 2023 a janeiro de 2024.

Local:	Captação Ribeirão São Lourenço			
Instalação:	3009000915			
Concessionária :	CEMIG			
Modalidade Tarif.:	Verde			
Demanda (HFP/HP):	1.080/0			
Mês	Consumo HFP (MWh)	Consumo HP (MWh)	Consumo Mensal (HP+HFP)	Unidade
mar.24	567	51,1	618,1	MWh
abr.24	555,1	58,8	613,9	
mai.24	567	58,1	625,1	
jun.24	565,6	53,9	619,5	
jul.24	576,8	60,9	637,7	
ago.24	621,6	63	684,6	
set.24	589,4	59,5	648,9	
out.24	557,9	58,8	616,7	
nov.24	543,9	48,3	592,2	
dez.24	570,5	49	619,5	
jan.25	575,4	56	631,4	
fev.25	527,1	54,6	581,7	
mar.25	627,9	68,1	686	
Total	7445,2	740,1	8175,3	
Média	572,708	56,931	628,869	

Local:	Captação Tejuco			
Instalação:	3009016877			
Concessionária:	CEMIG			
Modalidade Tarif.:	Verde			
Demanda (HFP/HP):	371/0			
Mês	Consumo HFP (MWh)	Consumo HP (MWh)	Consumo Mensal (HFP+HP)	Unidade
mar.24	48,3	2,45	50,75	MWh
abr.24	8,75	1,4	10,15	
mai.24	2,1	0	2,1	
jun.24	4,9	0,35	5,25	
jul.24	85,5	11,55	97,05	
ago.24	183,05	18,9	201,95	
set.24	239,75	23,45	263,2	
out.24	164,15	18,2	182,35	
nov.24	72,45	8,4	80,85	
dez.24	39,2	2,1	41,3	
jan.25	8,75	1,4	10,15	
fev.25	21,7	0,7	22,4	
mar.25	11,55	1,4	12,45	
Total	890,15	90,3	979,95	
Média	68,473	6,946	75,381	

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Local:	ETA - Estação de Tratamento de Água			
Instalação:	3009015711			
Concessionária :	CEMIG			
Modalidade Tarif.:	Azul			
Demanda (HFP/HP):	135/0			
Mês	Consumo HFP (MWh)	Consumo HP (MWh)	Consumo Mensal (HP+HFP)	Unidade
mar.24	35,28	3,78	39,06	MWh
abr.24	35,7	4,2	39,9	
mai.24	28,56	3,08	31,64	
jun.24	36,75	3,92	40,67	
jul.24	31,78	3,99	35,77	
ago.24	35,07	3,92	38,99	
set.24	38,85	4,34	43,19	
out.24	39,41	4,2	43,61	
nov.24	39,2	3,64	42,84	
dez.24	40,18	3,85	44,03	
jan.25	41,72	4,13	45,85	
fev.25	36,33	3,64	39,97	
mar.25	39,34	3,43	42,77	
Total	478,17	50,12	528,29	
Média	36,782	3,855	40,638	

Local:	ERPAI - Estação de Tratamento de Esgotos			
Instalação:	3009012117			
Concessionária:	CEMIG			
Modalidade Tarif.:	Verde			
Demanda (HFP/HP):	200/205			
Mês	Consumo HFP (MWh)	Consumo HP (MWh)	Consumo Mensal (HFP+HP)	Unidade
jan.23	98,318	9,512	83,394	MWh
fev.23	89,216	8,2	108,486	
mar.23	96,104	9,758	122,18	
abr.23	83,722	6,806	109,88	
mai.23	93,89	9,594	88,396	
jun.23	99,712	10,086	110,7	
jul.23	93,316	8,692	97,744	
ago.23	84,542	8,364	79,294	
set.23	101,27	9,512	65,026	
out.23	111,438	10,004	121,442	
nov.23	85,854	7,79	93,644	
dez.23	70,274	6,15	76,424	
jan.24	82,984	7,954	90,938	
Total	1190,64	112,422	1303,062	
Média	91,588	8,648	100,2355	

ANEXO I-C INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. A fiscalização técnica acompanhará continuamente a execução do objeto contratual, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme os Quadros I, II e III, para aferição da qualidade da prestação dos serviços. Sempre que a CONTRATADA deixar de executar, executar parcialmente ou não atingir os níveis mínimos de qualidade exigidos, conforme os indicadores previamente estabelecidos, o pagamento deverá ser redimensionado proporcionalmente aos resultados efetivamente alcançados.

Quadro I – Ocorrência de pontos conforme grau das infrações

GRAU	OCORRÊNCIA DE PONTOS
I	0,3
II	0,7
III	2,0
IV	5,0

Quadro II – Detalhamento das infrações

ITEM	INFRAÇÃO GRAU I
1	Ausência ou inadequação na identificação dos funcionários da Contratada por meio de crachás e uniformes;
2	Entrega de relatórios e planilhas sem formatação.
3	Atraso na entrega dos serviços (emissão de relatórios, adequação do SMF) em período não superior a 7 dias.
INFRAÇÃO GRAU II	
4	Atraso na entrega dos serviços (emissão de relatórios, adequação do SMF) em período não superior a 14 dias.
5	Não dar retorno, no prazo combinado entre Contratante e Contratada, de eventuais questionamentos feitos pela Contratante.
6	Falta de postura e desrespeito dos empregados da Contratada com a Contratante.
INFRAÇÃO GRAU III	
9	Não fornecer esclarecimentos formais para sanar quaisquer inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução dos serviços.
10	Apresentar funcionário sem os devidos equipamentos de proteção individual com Certificados de Aprovação (CA) para executar os serviços.
INFRAÇÃO GRAU IV	
11	Realizar qualquer intervenção que possa impactar no fornecimento de energia do Hospital sem a prévia ciência/anuência da Contratante.
12	Atraso na entrega dos serviços (emissão de relatórios, adequação do SMF) em período não superior a 21 dias.
13	Apresentar funcionário sem qualificação e habilitação mínimas exigidas para a execução dos serviços.

2. Mensalmente, será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências, conforme apurado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Esse total servirá de base para a aplicação de glosa sobre a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA. Caso o somatório atinja o limite previsto para a imposição de sanção, nos termos do Quadro III, o valor correspondente será automaticamente aplicado sobre o montante apurado e descontado na fatura subsequente.
3. A CONTRATADA deverá ser formalmente notificada quanto ao resultado da avaliação dos serviços executados, com base no IMR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O gestor do contrato será responsável pelo envio do relatório de avaliação, contendo o detalhamento das ocorrências e a respectiva pontuação atribuída.

Quadro III – Detalhamento das glosas em função da pontuação acumulada

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
Até 1 ponto	Advertência*, caso não tenha sido aplicada anteriormente durante a vigência do contrato.
1 a 2 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da Nota Fiscal.
2 a 4 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor da Nota Fiscal.
A cada ponto acima de 4	Glosa correspondente a 10% acrescido de 3 % a cada ponto extra, do valor da Nota Fiscal.

*A advertência será aplicada uma única vez, caso a CONTRATADA acumule até 1 (um) ponto em dois meses consecutivos. Nessa hipótese, a penalidade será registrada apenas no primeiro mês. A partir do segundo mês consecutivo com pontuação igual ou inferior a 1 (um) ponto, será aplicada glosa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da Nota Fiscal referente ao mês avaliado.

4. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a adoção concomitante de outros mecanismos de avaliação da execução contratual. O fiscal técnico deverá realizar a verificação mensal do nível de qualidade dos serviços prestados, a fim de prevenir a sua deterioração e garantir a conformidade com os padrões estabelecidos.
5. Caso as glosas aplicadas à CONTRATADA, nos termos deste instrumento, ultrapassem o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, será instaurado processo administrativo com vistas à rescisão unilateral, garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
6. É expressamente vedado que a CONTRATADA realize, por si ou por seus prepostos, qualquer forma de autodeclaração ou registro que substitua a avaliação oficial da qualidade e do desempenho dos serviços executados.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 – MODELO DE PROPOSTA

ATENÇÃO: O anexo II contém planilhas em EXCELL (Modelo de Proposta) editável pelo licitante para elaboração dos valores e informações da proposta a ser ofertada.

DISPONÍVEIS NOS SITES

www.licitanet.com.br

www.sae.com.br

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.208/67, com sede nesta cidade na Rua 33 nº 474, inscrita no CNPJ sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. Marcelo Gonçalves de Moura**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____/_____-_____, neste ato representada pelo seu Diretor, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____._____-_____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório nº 061/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2025, homologado em ____/____/____ com lastro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.537/2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com certificação I-REC para atender às necessidades das unidades consumidoras da SAE de Ituiutaba-MG**, conforme especificações, quantidades e condições de execução constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

1. A execução do serviço, objeto deste contrato, deve ser executado pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI

1. A presente contratação vincula-se a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A contratada deverá prestar os serviços contratados por sua conta e risco de acordo com o estipulado neste Contrato e no **Anexo I** (Termo de Referência) do edital.

2. É ressalvada à CONTRATANTE a recusa ao recebimento dos serviços, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da CONTRATADA, do aludido neste instrumento, nos termos do art. 140 da lei 14.133/2021.
3. A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que a SAE está de acordo com a quantidade dos serviços prestados, sendo o seu recebimento definitivo condicionado após a conferência por amostragem, procedendo a verificação das características e condições dos mesmos.
4. A SAE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.
5. Demais condições encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).
4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência.
5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso.
19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.
20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
22. Cumprir demais obrigações presentes no **Termo de Referência, Anexo I** do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.

7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12. Cumprir demais obrigações presentes no **Termo de Referência, Anexo I** do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme efetiva prestação dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais e/ou Faturas de Energia (que deverá ser até o 5º dia útil subsequente ao dos serviços prestados), em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

Parágrafo Único: O valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quando incidente, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe realizar o recolhimento nos termos da legislação tributária vigente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2. O Valor Global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

Item	Un.	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	MWh	Captação do Ribeirão São Lourenço - Nº Instalação: 3009000915.	7.557,20	R\$ _____.____	R\$ _____.____
02	MWh	Captação do Rio Tejuco - Nº Instalação: 3009016877.	929,25	R\$ _____.____	R\$ _____.____
03	MWh	Estação de Tratamento de Água (ETA) - Nº Instalação: 3009015711.	489,23	R\$ _____.____	R\$ _____.____
04	MWh	Estação de Tratamento de Esgoto (ERPAI) - Nº Instalação: 3009012117.	1.212,12	R\$ _____.____	R\$ _____.____
VALOR GLOBAL				R\$ _____.____	

3. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Fiscal do Contrato, após o atendimento do item 4.22.5 do Termo de Referência do edital e emissão da Nota Fiscal.

4. Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente executados, observando os valores contratados.

5. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal à(s) licitante(s), Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

6. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
7. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.
9. A SAE só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

1. O preço ora definido neste contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou data de alteração do preço no contrato.
2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando no contrato como regra geral os valores praticados no mercado público, coletados através dos Bancos de Preços Públicos, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, firmado através de proposta comercial, ou da data de alteração do preço do contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.
4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5. A data de consolidação do orçamento será a data da proposta comercial final.
6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
7. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.
8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
9. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os créditos necessários à cobertura do presente Contrato estão contidos no orçamento da Autarquia nas rubricas **17.512.0014.2.244.3.3.90.39.00** e **17.512.0014.2.245.3.3.90.39.00**, para o presente exercício e equivalente para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, iniciando em __/__/2025 e encerrando em __/__/2026.

2. Este Contrato poderá ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.
3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O Supervisor de Operações será responsável pela fiscalização do contrato, assegurando que as características atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a conformidade com as normas de qualidade e exigências aplicáveis. O Gerente do Sistema de Operação será responsável por coordenar e gerenciar todo o processo de fiscalização e execução contratual.
2. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3. Será efetuado o aceite definitivo pelo gestor do contrato no prazo pactuado, após a realização de todos os testes de verificação de conformidade e qualificação do serviço executado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto.
4. Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Termo de Referência e no edital.
5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à CONTRATADA para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.
6. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições de natureza técnica ou defeitos ocultos (vícios redibitórios), conforme definidos pela legislação civil.
7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.
9. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo e financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.
10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela diretoria da SAE.
12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.
15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24. A CONTRATANTE poderá adotar Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme ANEXO III do Termo de Referência, com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e os resultados alcançados pela CONTRATADA, subsidiando o controle e a tomada de decisões durante a execução contratual. Os resultados obtidos por meio do IMR poderão, ainda, fundamentar a aplicação de atenuantes ou ajustes nos pagamentos devidos, conforme previsto contratualmente.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

5. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III - 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

5.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

5.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1. Todas as sanções previstas no item 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

OBSERVAÇÃO: Para sanções relativas às condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Contratada, as penalidades descritas no Anexo X do edital - **PORTARIA SAE - 025/2024**, dele fazendo parte integrante, presente também no site da SAE: www.sae.com.br no campo “Licitações”.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, com todos seus anexos, assim como a Proposta de Preços firmada pela

CONTRATADA, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Parágrafo único. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório, que lhe deu causa, bem como a seus anexos.

CLÁUSULA QUINZE - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.
6. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA

1. Será exigida garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - b) O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com obrigação de ser renovada a cada 12 (doze) meses.
 - c) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
 - d) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (mesmo que seja para reforço, reposição ou por ocasião de prorrogação) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba-MG, __ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF/MF: _____

2- _____
CPF/MF: _____



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À SAE ITUIUTABA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF Nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, ____ de _____ de 2025.

Empresa e assinatura do responsável legal



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2025

Empresa _____, com sede na Rua _____, nº ____, cidade de _____, estado _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº __.____./____-__, em conformidade com o disposto no art. 63, I da Lei 14.133/2021, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura e nº do RG do declarante.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no edital Pregão Eletrônico Nº 033/2025, DECLARA à Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba - SAE, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/____-____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

(data)

(representante legal)



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, xx de _____ de 2025.

Representante legal



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____ possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, xx de _____ de 2025.

Representante legal

ANEXO X – PORTARIA SAE - 025/2024, Ituiutaba de 08 de março de 2024

Estabelece procedimentos para aplicação de penalidades decorrentes de relações contratuais de fornecedores com a SAE.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal nº 10.721, de 29 de agosto de 2023, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 11, Parágrafo Único e artigo 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações;

Considerando a necessidade de otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa e/ou outras sanções resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 90, §5º, *caput*, artigos 162 e 156, da Lei n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a SAE e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou notas de empenho, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

Parágrafo único. As contratadas que incidirem nas condutas reguladas na presente Portaria, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido no edital ou no contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 3º A aplicação das multas previstas nesta Portaria fica delegada à Gerência de Suprimentos.

Parágrafo único. Penalidades diversas das multas, assim como eventuais recursos, serão encaminhadas pela Gerência de Suprimentos à Diretoria para decisão final, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal e do Duplo Grau de Jurisdição.

Art. 4º Ficar dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa de multa nos casos em que seu valor for considerado irrisório, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela Área de Suprimentos.

§ 1º Para os fins desta Portaria, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 1% sobre o valor do inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21.

§ 2º Verificada a situação prevista no parágrafo anterior, deverá ser aplicada à contratada, de forma direta, a penalidade de Advertência, nos termos do art. 9º, desta Portaria.

Art. 5º As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados por índice oficial de inflação à data do inadimplemento e sua aplicação será da seguinte forma:

I – desconto sobre pagamentos eventualmente devidos pela SAE.

II – recolhimento por meio de Guia de Recolhimento emitida pela própria SAE;

III – desconto em garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Após o cálculo e registro efetivo da penalidade de multa, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a contratada será notificada pelo Setor de Suprimentos da SAE para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de Guia de Recolhimento expedida pela SAE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133/21, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

§ 3º Não logrado êxito no recebimento do débito apurado, após os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo, os valores devidos serão inscritos em dívida ativa, de acordo com os procedimentos legais.

Art. 6º A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Parágrafo único. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que o documento firmado com a contratada deverá mencionar expressamente a aplicação da presente Portaria, para que não seja alegado o seu desconhecimento.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 7º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

Art. 8º A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o dia da sua efetivação ou da efetiva desistência da execução.

§ 1º Nos casos de quaisquer descumprimentos contratuais que envolvam certidões ou obrigações previdenciárias ou trabalhistas, o atraso será contado imediatamente após o término do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

§ 2º Para fins legais, quando da entrega de materiais, será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante inciso X, art. 6º da Lei nº 14.133/21, contados na forma deste artigo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - DA ADVERTÊNCIA

Art. 9º A penalidade de advertência deverá ser formalmente aplicada como alerta para a adoção de medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais leves, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais leves aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços.

§ 2º A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

§ 3º É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto, exceto quando o valor da multa for considerado irrisório, nos termos do § 1º, art. 4º desta Portaria.

§ 4º A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

II - DAS MULTAS

II.1 - DA MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

Art. 10. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a SAE poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137, 138 e 139 da [Lei 14.133/21](#).

§ 1º Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias, o Setor de Suprimentos deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Diretoria.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§ 3º Na aplicação da multa a que se refere o § 2º, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à SAE, bem como a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa compensatória nos termos do § 4º.

§ 6º As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto na situação descrita no § 7º deste artigo.

§ 7º Não haverá bis in idem nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 8º A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 137 a 139 da [Lei 14.133/21](#).

§ 9º A SAE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

§ 10 Configurada a inexecução parcial ou total do objeto contratado, será aplicada, cumulativamente com a multa compensatória, a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da [Lei 14.133/21](#).

§ 11 A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Art. 11. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 2º desta Portaria, observadas as ressalvas dos §§ 6º e 7º do art. 10.

II.2 - DA MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 12. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
II – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do trigésimo primeiro e até o quadragésimo quinto dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar a entrega ou a prestação do serviço contratado em desconformidade com o prazo estabelecido em contrato.

§ 2º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Esgotados os procedimentos do art. 18 desta Portaria, caso as justificativas do contratado não sejam passíveis de afastar a penalidade indicada, ser-lhe-á aplicada multa moratória, observados os incisos I e II deste artigo, a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em atraso.

§ 4º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

III - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SAE

Art. 13. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SAE por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso III do art. 156 da [Lei 14.133/21](#), destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas contratuais graves.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais graves aquelas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º Na estipulação do prazo de suspensão, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

IV - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 14. A penalidade de declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do art. 156 da [Lei 14.133/21](#), tem por objetivo punir faltas contratuais gravíssimas.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais gravíssimas aquelas de natureza dolosa das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

§ 2º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo determinado de sua efetiva aplicação.

Art. 15. A penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a SAE não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 16. O procedimento de aplicação de penalidades deverá ser instaurado pelo Setor de Suprimentos, depois de recebidos todos os documentos necessários à sua instrução, ressaltando que sua competência decisória é restrita à penalidade de multa e as demais penalidades de competência da Diretoria.

§ 1º A instrução inicial do procedimento de aplicação de penalidade administrativa compete ao Setor da SAE gestor da contratação, bem como do Almoxarifado SAE se for o caso.

§ 2º Compete ao Setor da SAE gestor da contratação, sempre que constatados indícios de qualquer ato ilícito praticado pela contratada ou diante da verificação de descumprimento de obrigações contratuais, comunicar o fato ao Setor de Suprimentos da SAE.

§ 3º Para cada fato, poderá ser autuado um processo administrativo apuratório de penalidade, exceto se justificada a autuação de processo único para as penalidades decorrentes de descumprimentos contratuais ocorridos no mesmo contrato.

Art. 17. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o caso, sem prejuízo dos que poderão ser solicitados posteriormente pela autoridade competente nas fases de análise e decisão:

I – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II – contrato, termos aditivos, ata de registro de preços, autorização de fornecimento (AF), ordem de serviços (OS), nota de empenho e/ou notas fiscais, conforme o caso;

III – manifestação acerca da confirmação do recebimento do Contrato (ou AF/OS) pela contratada;

IV – documentos que solicitaram eventuais prorrogações de prazo e as correspondentes decisões;

V – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Art. 18. Na instrução das penalidades a que se refere esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I – elaboração do relatório a que se refere o art. 19, caput, desta Portaria;

II - realização dos cálculos pertinentes pelo setor de Suprimentos, no caso de multas;

III – expedição de notificação ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos, da intenção da SAE de aplicar-lhe penalidade;

IV – abertura de prazo para apresentação de defesa prévia bem como abertura de vista dos autos à contratada;

- V – apreciação da defesa prévia pelo Setor de Suprimentos, que deverá elaborar manifestação fundamentada e abordar cada uma das razões apontadas pela contratada;
- VI – análise das razões da defesa prévia pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada;
- VII – decisão, em despacho fundamentado, pelo Gerente de Suprimentos, sobre a aplicação da penalidade;
- VIII – expedição de notificação do ato decisório ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos;
- IX – abertura de prazo para interposição de recurso bem como abertura de vista dos autos à contratada;
- X – apreciação das razões do recurso pelo Setor de Suprimentos, que deverá manifestar-se, fundamentadamente, sobre cada uma das razões apontadas pela contratada;
- XI – análise das razões do recurso pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada, nos casos em que forem alegados fatos novos ou incluídos documentos não apresentados na fase de defesa prévia;
- XII – encaminhamento dos autos à Diretoria SAE;
- XIII – decisão da Diretoria SAE sobre o recurso interposto;
- XIV – notificação do contratado sobre o ato da Diretoria que decidiu o recurso, por intermédio do Setor de Suprimentos;
- § 1º O Setor de Suprimentos, ao notificar a contratada acerca da intenção da SAE de aplicar penalidade, deverá fazer constar na respectiva notificação:
- I – finalidade da notificação;
- II – penalidade que a SAE pretende aplicar;
- III – breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;
- IV – fundamentação legal e contratual da penalidade;
- V – forma e prazo para defesa;
- VI – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;
- VII – valores retidos ad cautelam, se houver;
- VIII – informação de que lhe é assegurada vista dos autos a qualquer tempo.
- § 2º O Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio de correio eletrônico, por aplicativo de mensagens ou por qualquer outro meio digital, devendo constar nos autos a data em que a empresa/contratada confirmou o recebimento da notificação.
- § 3º Não sendo possível notificar na forma do § 2º deste artigo, o Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio postal em carta registrada com aviso de recebimento – AR, devendo o AR, após devolvido pelos Correios, devidamente assinado pelo destinatário, ser juntado aos autos.
- § 4º O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela empresa/contratada será de cinco dias úteis, a contar da confirmação do recebimento das notificações a que se referem os incisos IV e IX do caput deste artigo, respectivamente.
- I - No prazo previsto no §4º, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.
- § 5º O prazo para apreciação da defesa prévia e do recurso pelo Setor de Suprimentos será de cinco dias úteis, a contar do recebimento dos autos do processo administrativo apuratório.
- § 6º No caso de penalidades diversas de multa, os recursos de que trata o art. 18 serão dirigidos diretamente à Diretoria SAE, por questão de competência decisória.
- Art. 19. Na instrução inicial do procedimento relativo à aplicação de penalidades, o gestor do contrato deverá elaborar relatório no qual deverá comprovar o não atendimento das cláusulas e/ou

condições pactuadas, indicar as penalidades específicas que deverão ser impostas e o dispositivo contratual violado, bem como apresentar documentos que demonstrem as providências tomadas para exigir o fiel cumprimento do contrato, submetendo-o à apreciação do Setor de Suprimentos, abstendo-se de realizar cálculos monetários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 12 desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 21 O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º Setor da SAE gestor da contratação manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Setor da SAE gestor da contratação.

§ 3º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 22. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição ou substituição, desde que avaliada a tipicidade da conduta lesiva, por outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas penalidades adicionais nos editais de licitação da SAE, decorrentes da necessidade de regular a medição de resultado de obrigações específicas do objeto que será licitado.

Art. 23. Fica revogada a Portaria SAE 040/22.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Publique-se e cumpra-se.



Marcelo Gonçalves de Moura
Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba